

HONDA
ESTEVÃO
ADVOGADOS

Helcio Honda
Oziel Estevão

Antonio Carlos Ferreira de Araujo
Lumy Miyano Mizukawa
Renata Souza Rocha
Rita de Cássia Correard Teixeira

Reinaldo Guerrero Junior

Adriana Aires de Moraes
Adriana Andrade da Silva
Ana Carolina Fernandes Meira
Ana Paula Bento Nogueira
Andressa Fröhlich Borelli
Arthur Felipe Bernardi
Carlos Vitor Paulo
Daniel Dayeh Rocha
Daniela Franulovic
Érica Fernanda da Cruz Nascimento
Fábio Abranches Pupo Barboza
Fábio Gregio Barbosa
Fernanda Vieira Bastos
Fernando Crespo Pascalicchio Viña
Gilberto Frigo Junior
Glauber Julian Pazzarini Hernandez
Gustavo Rodrigues de Castro Soares

Maria Stela Battazza
Michelle Stecca Zeque
Rafael Collachio de Almeida
Renata Ferraioli
Sandra Cristina Palheta
Thiago Vaz de Oliveira

Consultores:

Marcelo Godke Veiga
Maria Fernanda Cavalcanti Silva
Maria Uziete J. Pugaciov
Reinaldo Tomiatti
Wilson Bertoldo Brandão

Av. Paulista, 475 - 3º andar / 7º andar conjunto A - CEP 01311-908 - São Paulo - SP
Tel: (55 11) 2149.0500 - Fax: (55 11) 2149.0502
www.hondaestevao.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO LUIZ FUX, DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (“ADI”) nº 4628

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS (“ABIMO”), já devidamente qualificada nos autos da ADI em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em vista da r. decisão de fls., publicada em 13 de dezembro de 2013, expor e requerer o quanto segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente manifestação.

Pois bem. A decisão que inadmitiu a Requerente na condição de “*amicus curiae*” na presente ADI foi, conforme acima mencionado, disponibilizada no DJE em 12/12/2013 (quinta-feira), de sorte que a sua publicação ocorreu em 13/12/2013 (sexta-feira).

Como a publicação ocorreu, como visto, em uma sexta-feira, o prazo para apresentação de eventual manifestação passou a fluir a partir do dia 16/12/2013, uma segunda-feira.

Ainda que a decisão em questão seja irrecorrível, conforme dispõe o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, a Requerente observou a regra constante do artigo 185 do CPC para a apresentação do presente pleito [“Art. 185. *Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte*”].

Tendo em vista o recesso do Poder Judiciário (20/12/2013 a 06/01/2013), o prazo em questão, de acordo com o artigo 179 do CPC, restou suspenso, sendo que voltou a correr na data limite para sua apresentação, qual seja, 07/01/2014.

Outrossim, deve-se registrar que a Requerente foi cientificada por via postal da decisão que indeferiu seu pedido de habilitação na condição de “*amicus curiae*”, sendo que recebeu a correspondência em testilha no dia 20/12/2013 (**Doc. 01 – AR JL 373 651 283 BR**). Assim, o prazo de cinco dias para apresentação da presente manifestação passou a fluir, em verdade, a partir de 07/01/2014, eis que, em razão do indeferimento da habilitação da Recorrente nos presentes autos, a publicação acima mencionada não foi realizada em nome dos seus patronos.

Desta feita, afigura-se flagrantemente tempestiva a presente manifestação, razão pela qual é de rigor o seu conhecimento.

II – DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO – EXISTÊNCIA DE DECISÃO DIVERGENTE NA ADI nº 4713:

A presente ADI foi ajuizada em 01/07/2011 pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (“CNC”) com o objetivo de obter a declaração de inconstitucionalidade do PROTOCOLO ICMS nº 21, de 01/04/2011.

Não obstante, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (“CNI”), em 24/01/2012, ajuizou a ADI nº 4713, que tem exatamente o mesmo objeto da ADI nº 4628 (qual seja, obter a declaração de inconstitucionalidade do PROTOCOLO ICMS nº 21, de 01/04/2011) e foi distribuída por dependência para relatoria de V.Exa (**Docs. 02 e 03**).

Assim como procedeu nos presentes autos, a Requerente, que, dentre outros, possui o dever de representar e defender os interesses da indústria e do setor de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios, apresentou pedido de habilitação na condição de “*amicus curiae*” na ADI nº 4713 (**Doc. 04**).

Ao apreciar o referido pedido, V.Exa. reconheceu expressamente a pertinência entre a questão de fundo debatida naqueles autos e as atribuições institucionais da Requerente, de sorte que ADMITIU seu ingresso na qualidade de “*amicus curiae*” (**Doc. 05**).

Contudo, nos presentes autos, V.Exa., de forma flagrantemente contraditória, entendeu por rejeitar o pleito, sob o entendimento de que “*a mera reiteração de razões oferecidas por outro interessado, sem o acréscimo de nenhum outro subsídio fático ou jurídico relevante para o julgamento da causa*”, não justificaria o ingresso da Requerente no feito na condição de “*amicus curiae*”.

Ocorre, entretanto, que a Requerente sequer apresentou suas razões, sendo que em seu pedido de ingresso tratou apenas de demonstrar (i) sua representatividade e (ii) a relevância da matéria, conforme determina o artigo 7º, § 2º, da lei nº 9.868/99, sendo que, ao final, requereu que, em sendo deferido seu pedido de habilitação, fosse fixado prazo para apresentação das razões.

Assim, tem-se que em situações absolutamente idênticas V.Exa. proferiu decisões completamente difusas, sendo que, em ambos os casos, a Requerente tratou de demonstrar o preenchimento dos requisitos para ser admitida nos feitos na condição de “*amicus curiae*”.

Portanto, afigura-se como medida imperativa a reconsideração da r. decisão de fls., de modo que a Requerente seja admitida nos presentes autos na condição de “*amicus curiae*”, a fim de contribuir da melhor forma possível com esta C. Corte no deslinde da causa.

III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, serve-se a Requerente da presente para requer se digne V.Exa. reconsiderar a r. decisão de fls., de modo que haja a sua admissão no presente feito na condição de “*amicus curiae*”, assim como restou acertadamente decidido nos autos da ADI nº 4713.

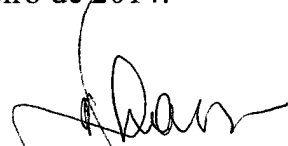
Por fim, requer que as publicações atinentes ao presente pedido sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **HELICIO HONDA (OAB/SP nº 90.389)**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

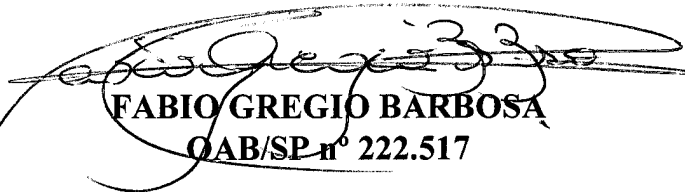
De São Paulo para Brasília, 07 de janeiro de 2014.



RENATA SOUZA ROCHA
OAB/SP nº 154.367



DANIELA FRANULOVIC
OAB/SP nº 240.796



FABIO GREGIO BARBOSA
OAB/SP nº 222.517